



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.566/2020, que "Institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências."

AUTOR: Deputado JULIA LUCY

RELATOR: Deputado FÁBIO FELIX

I — RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto de Lei nº 1.566/2019, de autoria do Deputada Julia Lucy, que "Institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências."

A proposição é organizada em 03 (três) capítulos e 22 (vinte e dois) artigos, contendo disposições preliminares, específicas e finais sobre o tema abordado.

O Capítulo I institui, em seu artigo 1º, "a política de acolhimento em família acolhedora" integrando-a à política de atendimento de assistência social do Distrito Federal, com o objetivo de garantir abrigo provisório a crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem como medida protetiva, por determinação judicial. Já o Capítulo II dispõe sobre os objetivos e princípios do Projeto de Lei, bem como do cadastro, seleção e capacitação das famílias acolhedoras; dos direitos e das responsabilidades das famílias acolhedoras; dos direitos dos acolhidos e das famílias de origem; dentre outras disposições.

Por fim, o Capítulo III apresenta as disposições finais, com destaque para o artigo 19, que dispõe que "O período em que a criança ou adolescente permanece na família acolhedora é o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta."

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II — VOTO DO RELATOR

Com amparo no **art. 67, inciso V, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa**, esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar apreciará o mérito das proposições que versem sobre direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

Como visto, a presente proposição "Institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências."

Importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227 a proteção, com absoluta prioridade, por meio da atuação da família, da sociedade e do Estado em relação aos direitos das crianças, adolescentes e jovens. Segundo a Carta Política, são direitos das crianças, adolescentes e jovens o direito à "vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante às crianças e adolescentes os Direitos Fundamentais previstos pela CF/88, inerentes à pessoa humana. Dentre as prioridades estipuladas pelo ECA estão a "primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;"

Também de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, "É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral." Em casos excepcionais e de forma provisória, por meio de decisão judicial fundamentada, inclusive com escólio em estudo multidisciplinar, é possível a inclusão das crianças e adolescentes em programa de acolhimento familiar.

Ainda, segundo o artigo 101 do mesmo diploma, VIII, é possível a "inclusão [de crianças e adolescentes] em programa de acolhimento familiar", nos casos em que forem impostas Medidas de Proteção pelo Poder Judiciário, como forma de garantir os direitos de crianças e adolescentes.

Em sua Justificação, a nobre parlamentar informa que a proposição foi construída em diálogo com diversos atores, inclusive associações e entidades públicas atuantes na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre os quais ela cita: Secretaria de Desenvolvimento Social, Defensoria Pública do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Instituto Aconchego e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Cumpra ressaltar, ainda, que o programa Família Acolhedora já funciona no Distrito Federal, por força das disposições constitucionais e do próprio ECA, e encontra-se vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES. A aprovação da presente proposição reforçaria ainda mais a importância desse serviço, para além dos programas de Governo, garantindo a continuidade do Família Acolhedora.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da matéria para a defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, no que diz respeito à análise de mérito, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1566/2020.

Sala das Comissões, em

Deputado FÁBIO FELIX

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 09/11/2020, às 11:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0251562** Código CRC: **62A36A8D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00037954/2020-00

0251562v5